



# Media Capital

Juntos, criamos o futuro

## POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Aprovado em 28 de maio de 2021, com as alterações introduzidas a 18 de maio de 2023

## 1. Objetivo

A presente Política de Comunicação de Irregularidades tem como objetivos assegurar o cumprimento dos requisitos legais a que o Grupo Media Capital SGPS, S.A. (doravante “Media Capital” ou “Sociedade”) está obrigado, através da criação de canais específicos de comunicação, bem como a definição de regras e procedimentos internos no que respeita à receção, registo, tratamento, seguimento e conservação comunicações que sejam recebidas pela Sociedade, garantindo os direitos dos denunciante, nos termos e em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Assim, e de acordo com os princípios de transparência de gestão assente nos princípios de lealdade, correção, e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais, e tendo em consideração as boas práticas de Governo das Sociedades proseguidas pela Media Capital, a Sociedade tem ao dispor um Canal de Denúncias que permite a qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, consigo relacionada (incluindo, mas não limitando, clientes, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores - bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção - colaboradores, estagiários - remunerados ou não remunerados - acionistas e pessoas pertencentes a órgãos sociais, parceiros e demais partes interessadas ou *stakeholders*) comunicar quaisquer situações de irregularidades, infrações ou de desajustamentos institucionais que tenha conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ocorridas no seio da Media Capital bem como das sociedades suas participadas.

Consideram-se **irregularidades** todos os atos ou omissões, impróprios ou ilícitos, dolosos ou negligentes, incluindo a tentativa da sua ocultação, que sejam razoavelmente previsíveis, estejam a decorrer ou já tenham decorrido em violação de códigos de conduta, políticas ou regulamentos em vigor e/ou das normas legais aplicáveis e relevantes que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas ou *stakeholders*, em domínios como gestão de recursos humanos, práticas contabilísticas, procedimentos de controlo interno, luta contra a corrupção, conflito de interesses, ou de gestão incluído relativos a práticas de corrupção e branqueamento de capitais.

Consideram-se **infrações** todos os atos ou omissões cometidos em qualquer um dos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade dos produtos; iv) segurança dos transportes; v) proteção do ambiente; vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) saúde pública; ix) defesa do consumidor; x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; xii) crimes económico-financeiros abrangidos pela legislação em vigor.

## 2. Competência

Constitui competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as denúncias apresentadas, bem como proceder a todas as verificações, fiscalizações e diligências necessárias com vista à regularização das irregularidades detetadas.

As denúncias serão recebidas pelo Conselho Fiscal da Sociedade e pela Direção de Auditoria Interna da Media Capital.

As denúncias devem ser realizadas por escrito, diretamente no site institucional da Media Capital (em [www.mediacapital.pt](http://www.mediacapital.pt)), na secção de Governo da Sociedade, através do preenchimento do formulário existente para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de poder ser apresentada denúncia verbalmente, devendo, para o efeito, o denunciante indicar que pretende ser contactado para efeitos de agendamento de reunião presencial ou através de meios telemáticos.

No prazo de 7 (sete) dias subsequentes à receção da comunicação, a Media Capital notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de comunicação externa, tal como previstos na lei.

No seguimento da receção da comunicação de irregularidades, são praticados os atos internos adequados à verificação do conteúdo da comunicação e, se for caso disso, à cessação da irregularidade comunicada,

inclusive através da abertura de inquérito interno ou comunicação a autoridade competente para a respetiva investigação.

No prazo de 3 (três) meses a contar da receção da comunicação de irregularidades, a Media Capital informa o denunciante das medidas previstas ou já adotadas para dar seguimento à comunicação e da respetiva fundamentação.

### 3. Conteúdo da comunicação de irregularidades

As eventuais irregularidades a comunicar deverão conter os dados necessários para se poder levar a cabo a análise dos factos denunciados.

Assim, as comunicações recebidas deverão incluir a seguinte informação:

- Exposição clara e detalhada dos factos;
- Identificação clara e detalhada da Sociedade ou Unidade de Negócio da Media Capital em que tenham tido lugar os factos da irregularidade;
- Identificação das pessoas envolvidas no comportamento denunciado ou com conhecimento dos mesmos;
- Momento em que ocorreu ou ainda ocorre o facto;
- Quantificação, sempre que seja possível, do impacto do facto denunciado sobre os estados financeiros. Anexar, sempre que possível, documentos, arquivos ou outra informação que se julgue relevante para a avaliação e resolução da irregularidade.

**Não serão consideradas as reclamações apresentadas quanto à programação ou qualidade dos serviços prestados, nem qualquer outro incidente que não se enquadre nos exemplos citados anteriormente.**

Cada processo de reporte de denúncia será tratado como confidencial e restrito, garantindo a confidencialidade ou anonimato de quem denuncia e ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a guardar sigilo.

A Media Capital manterá o registo das denúncias recebidas e a conservá-las-á pelo período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos que tenham por objeto factos abrangidos pela denúncia.

### 4. Proteção do denunciante

A Media Capital assume o compromisso perante qualquer denunciante de não permitir, por via de tal denúncia, a demissão, a suspensão, o assédio ou a suspensão ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos.

A proteção conferida ao denunciante é extensível a (i) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores; (ii) terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e (iii) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

### 5. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política de Comunicação de Irregularidades é realizado tendo em conta as melhores práticas de segurança e de proteção dos dados pessoais, em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como da legislação nacional em vigor.

Os dados pessoais comunicados no âmbito da Política de Comunicação de Irregularidades serão tratados única e exclusivamente com o objetivo de assegurar a tramitação e realizar as investigações necessárias

ao esclarecimento dos factos reportados nas Comunicações de Irregularidades. As Comunicações de Irregularidades efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, serão processados e armazenados informaticamente e serão conservados pelo prazo de 5 anos, em papel ou noutra suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação.

É assegurado aos denunciantes e denunciados, titulares dos respetivos dados pessoais, o direito de acesso aos seus dados, bem como a respetiva retificação, eliminação, portabilidade, limitação e/ou oposição ao tratamento. Para exercer qualquer dos referidos direitos deve dirigir-se, por escrito através da morada da sede ou através do seguinte correio eletrónico dadospessoais@mediacapital.pt. Adicionalmente, o titular de dados pessoais poderá apresentar uma reclamação/queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade nacional habilitada para o referido efeito.

## 6. Aprovação e Vigência

A Política de Comunicação de Irregularidades foi aprovada pelo Conselho Fiscal no dia 28 de maio de 2021, e as alterações subsequentes. E entra em vigor a partir do dia da sua aprovação.

Controlo de versões/ alterações	Versão	Descrição das Alterações	Autor(es)	Data
	v1	Criação do documento	Direção dos Serviços Jurídicos	28.05. 2021
	v2	Adaptação à Lei 93/2021 de 20 de dezembro	Direção dos Serviços Jurídicos	18.05.2023